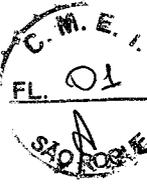


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24^ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
13/07/18

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 061/2018-E

DATA DA ENTRADA: 16 de julho de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018

APROVADO EM: 27/08/18 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 27/08/18
26ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

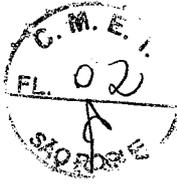
duas discussões

votação nominal

1ª discussão 25ª Sessão Ordinária 20/08/18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 61/2018
De 16 de julho de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que retifica dispositivos da Lei Orçamentária Anual do exercício 2018.

Trata-se de correção nos valores da despesa, previstos no art. 3º, da Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017.

Quando os conspícuos vereadores fizeram as emendas à proposta de orçamento para o corrente exercício, não foi alterado o art. 3º, que contém o resumo da previsão das despesas. Assim, há uma incompatibilidade do texto da lei com seus anexos.

Portanto, faz-se necessária tal retificação, que não significa aumento ou diminuição das despesas.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura, sobretudo dos Departamentos Financeiro e Educação, estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 61, de 16/07/18

Altera a Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º...

Administração Direta:

10 – Saúde	R\$ 51.020.000,00
12 – Educação	R\$ 96.796.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 23.027.500,00
20 - Agricultura	R\$ 89.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 675.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/jra.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.740

De 15 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 64/17-E.

De 29 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.727 de 20/11/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
da Estância Turística São Roque, Estado de São
Paulo, para o exercício de 2018.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de
São Roque, para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$
264.500.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil
reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 264.500.000,00 (duzentos e sessenta
e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria,
contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e
outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do
Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes
desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	262.149.500,00
Receita Tributária	R\$	61.657.100,00
Receita de Contribuições	R\$	12.114.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.734.900,00
Transferências Correntes	R\$	180.129.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.513.800,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(19.642.000,00)

67



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	12.989.000,00
Receita de Contribuições	R\$	12.989.000,00
Receita de Capital	R\$	9.003.500,00
Operação de Crédito Interna	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	5.003.500,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	264.500.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	9.000.000,00
04 – Administração	R\$	47.700.500,00
06 – Segurança Pública	R\$	415.500,00
08 – Assistência Social	R\$	3.128.600,00
09 – Previdência Social	R\$	16.012.400,00
10 – Saúde	R\$	50.848.000,00
12 – Educação	R\$	96.710.000,00
13 – Cultura	R\$	583.500,00
15 – Urbanismo	R\$	23.533.500,00
16 – Habitação	R\$	1.200.000,00
20 - Agricultura	R\$	56.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.332.000,00
26 – Transporte	R\$	1.920.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	460.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.024.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	7.576.000,00
TOTAL	R\$	264.500.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 75.476.600,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 69.989.000,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	50.848.000,00
Previdência	R\$	21.500.000,00
Assistência	R\$	3.128.600,00.....R\$ 75.476.600,00

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Despesas

Saúde	R\$ 50.848.000,00
Previdência	R\$ 16.012.400,00
Assistência	R\$ 3.128.600,00.....R\$ 69.989.000,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.690 de 19/07/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 4.691 de 19/07/2017 de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 20/11/2017.**

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 139/2018

Parecer ao projeto de lei nº 061 de 16/07/2018, que "Altera a Lei nº 4.740 de 15 dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 061, de 16 de julho de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para alterar a lei orçamentária no sentido de adequá-las as emendas realizadas pelos nobres vereadores, já que o art. 3º da Lei nº 4.740/17 (LOA), onde contém o resumo das despesas do exercício não foi retificado após a inserção e aprovação das emendas parlamentares. Portanto, há mera correção material, sem significar aumento ou diminuição de despesas

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre alterações das leis orçamentárias é eminentemente do Poder Executivo. Frise-se que não há aumentos de despesas, apenas correção do resumo com as despesas já aprovadas pela emendar parlamentares.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de agosto de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

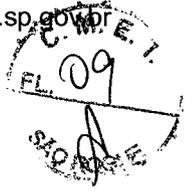
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154 – 14/08/2018

Projeto de Lei Nº 61/2018-E, 16/07/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei nº 4.740 de 15 dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 47 – 14/08/2018

Projeto de Lei Nº 61/2018-E, 16/07/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 4.740 de 15 dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 61/2018, de 16/07/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera a Lei nº 4.740 de 15 dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

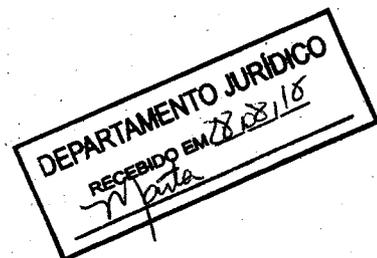
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 061-E, DE 16/07/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.843 de 27/08/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º...

Administração Direta:

10 – Saúde	R\$ 51.020.000,00
12 – Educação	R\$ 96.796.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 23.027.500,00
20 - Agricultura	R\$ 89.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 675.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 27/08/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.850

De 29 de agosto de 2018

PROJETO DE LEI Nº 061/18-E

De 16 de julho de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.843 de 27/08/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 4.740 de 15 de dezembro de 2017 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

Administração Direta:

10 – Saúde	R\$ 51.020.000,00
12 – Educação	R\$ 96.796.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 23.027.500,00
20 - Agricultura	R\$ 89.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 675.000,00"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 29 de agosto de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 27/08/2018

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1005 ffs. B3 dia 31/03/2018

Ato Normativo LEI 4350/2018


Stéfani Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente